



PROCESSO	
INTERESSADO	COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA
ASSUNTO	SOLICITA PRESENÇA DO ARQUITETO E URBANISTA JOÃO HONÓRIO PARA APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS DESENVOLVIDOS – CÓDIGO DE ÉTICA COMENTADO.

DELIBERAÇÃO Nº 099/2016-CED

Presença do Arquiteto e Urbanista João Honório de Mello Filho, responsável pela execução dos serviços técnicos especializados dispostos no Contrato de Prestação de Serviços CAU/BR nº 34/2015.

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 02 e 03 de junho de 2016, no uso das competências que lhe confere o inciso III do art. 49 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando a Deliberação nº 015/2015/CED-CAU/BR, de 11 de junho de 2015, na qual a Comissão de Ética e Disciplina deliberou pela abertura de processo para contratação de consultoria para elaboração de Comentários ao Código de Ética e Disciplina do CAU/BR do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR;

Considerando que a Cláusula Segunda – do objeto e das especificações, em seu item 2.3.3, dispõe que “As minutas dos Relatórios Técnicos estarão sujeitas a análises, revisões e aprovações por parte da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR”; e

Considerando que o Contrato nº 34/2015, em sua Cláusula Terceira – Da Execução dos Serviços, item 3.4, prevê que a participação nas reuniões da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR acontecerá “sempre que solicitado, a fim de possibilitar a leitura e proposições pela CED”.

DELIBEROU:

1 – Por aprovar a vinda do Arquiteto e Urbanista João Honório de Mello Filho para a reunião ordinária da CED-CAU/BR que acontecerá nos dias 07 e 08 de julho de 2016, na sede do CAU/BR, em Brasília/DF;

2 – As despesas provenientes da passagem aérea, diárias e deslocamentos serão pagas pelo contratante e posteriormente reembolsadas pelo CAU/BR, conforme previsto nos itens abaixo do Contrato nº 34/2015:

4.3. São de responsabilidade do CONTRATANTE e serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos relatórios de despesas e à vista dos documentos fiscais correspondentes:

4.3.1. Despesas de transporte aéreo do domicílio do profissional prestador dos serviços ao local da prestação dos serviços, somente quando solicitado o deslocamento pelo CAU/BR;

4.3.2. Despesas com deslocamento urbano, hospedagens e alimentação do profissional prestador dos serviços, quando relacionadas às viagens referidas no item 4.3.1, observado o limite de



valor diário previsto nas normas próprias do CAU/BR, neste momento fixado em R\$ 561,00 (quinhentos e sessenta e um reais) na forma da Resolução CAU/BR nº 99, de 2015.

Brasília - DF, 03 de junho de 2016.

NAPOLEÃO FERREIRA DA SILVA NETO

Coordenador

RENATO LUIZ MARTINS NUNES

Coordenador Adjunto

ANA DE CÁSSIA ABDALLA BERNARDINO

Membro

ANDERSON AMARO LOPES DE ALMEIDA

Suplente

LUIZ AFONSO MACIEL DE MELO

Membro

MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO

Membro